



Projeto de Lei Nº 156/2025

SUMULA: dispõe sobre a obrigatoriedade de qualificação profissional dos professores da rede municipal de ensino para o atendimento adequado e manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de qualificação profissional para todos os professores da rede municipal de ensino, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e ao manejo adequado dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo uma educação inclusiva e de qualidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar, coordenar e disponibilizar cursos de qualificação específicos sobre o manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os professores da rede municipal de ensino, assegurando que todos os profissionais recebam a formação necessária para atender adequadamente as necessidades desse público.

Art. 3º Os cursos de qualificação deverão abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos.

- I. Compreensão do Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo suas características e variações.
- II. Estratégias pedagógicas inclusivas para alunos com TEA.
- III. Técnicas de comunicação e interação social para melhorar a inclusão dos alunos com TEA.
- IV. Métodos de adaptação curricular e de avaliação para atender às necessidades dos alunos com TEA.
- V. Gestão de comportamentos e desenvolvimento de habilidades sociais.
- VI. Colaboração com famílias e profissionais de apoio para o desenvolvimento integral do aluno



Art. 4º A participação nos cursos de qualificação será obrigatória para todos os professores da rede municipal de ensino, visando o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas e o desenvolvimento profissional de cada educador.

Art. 5º A definição da carga horária dos cursos de qualificação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta as necessidades particulares da rede de ensino e as demandas dos alunos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela emissão de certificados de conclusão para os professores que participarem e concluírem os cursos de qualificação.

Art. 7º Os professores que não atenderem à obrigatoriedade de qualificação prevista nesta Lei estarão sujeitos às medidas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;



A presente proposta de lei tem como objetivo garantir que todos os professores da rede municipal de ensino estejam adequadamente capacitados para atender alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Considerando a relevância de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor, é essencial que os profissionais da educação possuam o conhecimento e as habilidades necessárias para promover o desenvolvimento integral desses estudantes. A qualificação contínua dos docentes permitirá a adaptação das práticas pedagógicas às necessidades específicas dos alunos com TEA, contribuindo para uma educação de qualidade e verdadeiramente inclusiva para todos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 03 de abril de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=41ZB94MRFT30HJS1>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 41ZB-94MR-FT30-HJS1

